



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.124

DATA: 10/06/98

SÚMULA: autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução do Programa Vilas Rurais, e, através do FDU Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio a Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§1º. O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/19/96, ou outro índice oficial que substituir.

§ 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela lei n.º 8.917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º. Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizado a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo cora a entidade financiadora.

Art. 8º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprios para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 1.116, de 19.12.97.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 10 de junho de 1998.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.